Resolução Conselho de Ensino, Pesquisa/Iniciação Científica e Extensão da Faculdade Católica do Tocantins CEPE Nº 38/18, de 04 de dezembro de 2018.

Aprova Sistema de Avaliação da Aprendizagem nos cursos de graduação da Faculdade Católica do Tocantins.

O CEPE – Conselho de Ensino, Pesquisa/Iniciação Científica e Extensão da Faculdade Católica do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e considerando as diretrizes de sua mantenedora, a UBEC - União Brasileira de Educação Católica e, ainda, os critérios da legislação em vigor,

RESOLVE,

- **Art. 1º** Aprovar novo Sistema de Avaliação da Aprendizagem nos cursos de graduação da Faculdade Católica do Tocantins.
- **Art. 2º** Integra o Sistema de Avaliação da Aprendizagem, nos cursos de graduação da Faculdade Católica do Tocantins, os testes, as provas, os trabalhos individuais e em grupos, os projetos, as observações e outras estratégias que permitam avaliar o rendimento do acadêmico no processo de aprendizagem.

Parágrafo único: Para fins desta Resolução, entende-se por rendimento do acadêmico no processo de aprendizagem a soma dos esforços e o progresso do acadêmico em seu processo de formação, considerando avanços nas habilidades cognitivas, operacionais e atitudinais.

Art. 3º - O Sistema de Avaliação da Aprendizagem deverá promover um processo contínuo e abrangente, priorizando a utilização de instrumentos diversificados.

Parágrafo único: O docente da disciplina é responsável por definir os instrumentos para o processo de avaliação (testes, trabalhos individuais e em grupos, projetos e outros meios), bem como o valor de cada um deles e, deverá explicitar todo o processo em seu Plano de Ensino.

Art. 4º- O Caderno de Provas do Exame Nacional de Desempenho do Estudante – Enade, é instrumento de avaliação dos acadêmicos que forem convocados para realização do Exame.

Parágrafo único: Neste caso, o desempenho no Exame será avaliado pelo corpo docente do curso, e a nota será atribuída numa escala de 0 (zero) a 2,0 (dois) pontos, de acordo com critérios estabelecidos pelo NDE, em todas as disciplinas matriculadas, exceto em TCC, Estágio, Disciplinas Institucionais, Disciplinas de Produção/Criação e nas de ofertas na modalidade EaD.

Art. 5° - Cabe ao docente responsável pela disciplina programar o Sistema para os registros das notas.

Parágrafo primeiro - Para cada disciplina deverá haver campos de registros entre 3 (três) e 10 (dez) notas, os quais deverão ser nomeados de acordo com o instrumento/estratégia a ser utilizado.

Parágrafo segundo: A soma das notas atribuídas no período letivo deverá ser de 10 (dez) pontos, consolidando a Nota Semestral (NS).

Parágrafo terceiro: O docente deverá registrar a primeira nota até o 10º encontro da disciplina.

Art. 6°- Será considerado aprovado o acadêmico que obtiver:

- I. Nota Semestral (NS) igual ou superior a 7,0 (sete);
- II. frequência igual ou superior a 75% nos encontros.

Art. 7°- Será considerado reprovado o acadêmico que obtiver:

- I. Nota Semestral (NS) inferior a 4,0 (quatro);
- II. frequência inferior a 75% dos encontros.

Art.8º - Ao acadêmico com Nota Semestral (NS) entre 4,0 (quatro) e 6,9 (seis inteiros e nove décimos) e, que possuir frequência igual ou superior a 75% na disciplina, fica garantido o direito de realizar Exame Final (EF).

Parágrafo único - Para as disciplinas de Estágio, Trabalho de Conclusão de Curso e disciplinas de Produção/Criação não se aplicam o dispositivo do *caput* deste artigo, ficando o acadêmico automaticamente reprovado.

Art. 9° - Considera-se aprovado por Exame Final (EF) o acadêmico que obtiver média aritmética igual ou superior a 6,0 (seis inteiros) entre Nota Semestral (NS) e Exame Final (EF), representada na seguinte fórmula:

$$NF = NS + EF \ge 6.0$$
 (seis inteiros)

Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação e revoga as disposições contrárias, em especial a Resolução CEPE *AD REFERENDUM/* Nº 01/18, de 24 de janeiro de 2018.

Prof. Pe. HELENES OLIVEIRA DE LIMAPresidente